



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 142/89

De 11 de outubro de 1989.

" CRIA UNIDADE ESCOLAR "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criada uma unidade sediada no Setor das casas do mutirão, com quatro salas de aula, cantina e secretária.

Art. 2º) - A unidade escolar criada pela presente Lei deverá ministrar o ensino de primeira fase.

Art. 3º) - A unidade escolar ora criada será denominada "TEREZA LOPES DE SOUZA".

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito